



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06390/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Geilce de Azevedo Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2018 – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –Julga-se **regulares as contas de gestão do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu.****

ACÓRDÃO APL TC 263/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB*, Sra. Geilce de Azevêdo Silva, relativa ao exercício de 2018, e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em **julgar regulares** as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Geilce de Azevedo Silva.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Virtual.
João Pessoa, 19 de agosto de 2020.

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 06:20



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 10:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 09:54



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL